**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO nº 81/2013

Altera o § 4º do artigo 20 da Resolução nº 04/2004 do CETRAN/RS, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando a necessidade de agilizar o julgamento dos recursos perante o CETRAN, que é a última instância de julgamento administrativo de trânsito;

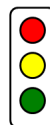
Considerando a Súmula nº 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 4º do artigo 20 da Resolução 04/2004, passando a ter seguinte redação:

“Art. 20. (...)”

§ 4º Não estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso protocolado no CETRAN, a decisão de “NÃO CONHECIMENTO” será proferida pelo presidente, com notificação ao recorrente; verificado algum vício de ilegalidade, o Presidente do CETRAN emitirá voto monocrático, decidindo pelo provimento ou pelo improvimento.”



CETTRAN – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
 Conselho Estadual de Trânsito

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 04 de junho de 2013.

Jaime Lobo da Silva Pereira
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,
 AGM.

Alexandre Pinheiro
 Bernardo, Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,
 DAER.

Ildo Mário Szinvelski,
 DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,
 FAMURS.

André Luiz Costa,
 FECAM.

Moacir da Silva,
 FECAVERGS.

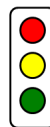
Pedro Lourenço Guarnieri,
 FETERGS.

Karina Pinto Salamoni,
 FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
 FTTREGS.

Juelci de Almeida,
 Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini
 Município de Pelotas.

**CETRAM - RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Carlos Manoel Perez Pires,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,
PRF.

Lieverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Jane Teresinha Klován,
SEDUC.

Dionísio Leal Mayer Júnior,
SARH.